



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

## TERMO DE COMPROMISSO

**Termo de Compromisso que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB E A COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS - Recicla brasil.**

**A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0053-01 Inscrição Estadual – IE nº 61100663-23 , com Unidade Armazenadora de Cambé, situada à Rua Belo Horizonte, 2726 – Centro, CEP 86.181-020 Cambé/PR, neste ato representada por seu Superintendente **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO** RG N°4023964-2 – SSP-PR e CPF nº 540.116.129-87 e seu Gerente da unidade armazenadora **JORGE LUIZ SILVA RAPOSO**, RG nº 5041631 IFP/RJ e CPF nº 449.664.587-49 a **COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS - Recicla brasil.**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 23.902.493/0001-50 , com sede na Avenida Inglaterra, 1795, município de Cambé, ora representada por sua Presidente Sra. **FRANCIELE BRITO DA SILVA**, inscrita no CPF nº 080.777.179-18, doravante denominada DONATÁRIA, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso mediante as cláusulas e condições seguintes, considerando:

(a) a necessidade de incentivar, junto à comunidade paranaense, a reciclagem de materiais como alternativa à geração de renda;

(b) a necessidade de diminuir os problemas ambientais gerados pela disposição inadequada de lixo orgânico e materiais recicláveis;

(c) as novas diretrizes da CONAB, contemplando a responsabilidade social e ambiental em todas as atividades realizadas pela Instituição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem como objeto o cumprimento, no âmbito da Unidade Armazenadora de Cambé sito à Rua Belo Horizonte, nº 2726 Cambé, Paraná, do disposto no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que determina a destinação dos resíduos descartados pela administração pública federal às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

Para a consecução do objeto deste instrumento, os signatários assumem a responsabilidade de atuarem sempre em consonância com o Grupo de Coleta Seletiva e Solidária constituída por meio de Ato de Superintendência nº 081 de 21 de outubro de 2016 e alterado pelo Ato de Superintendência nº 096 de 20/06/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

Os objetivos deste Termo de Compromisso são:

a) Formalizar as ações de parceria entre a CONAB e a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS - Recicla brasil, signatária deste documento, estabelecendo responsabilidades, direitos e deveres entre os partícipes signatários deste acordo;

- b) Definir a metodologia, forma de acompanhamento e execução do trabalho de seleção dos resíduos disponibilizados para a instituição beneficiada;
- c) Estabelecer a forma de utilização dos recursos humanos dos partícipes signatários deste acordo;
- d) Definir a forma de organização e controle para a retirada dos resíduos, respeitando o âmbito de responsabilidade e atuação de cada um dos partícipes;
- e) Promover o acesso aos dados e as informações referentes a todas as ações desenvolvidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONAB**

Proporcionar as facilidades necessárias à coleta dos resíduos recicláveis, permitindo o acesso dos cooperados/associados da COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS – RECICLA BRASIL ao local da coleta, dentro dos dias e dos horários estipulados;

Disponibilizar área apropriada à separação, acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos gerados;

Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis, bem como acompanhar sua destinação para a entidade signatária deste acordo;

Supervisionar e apoiar as atividades do presente Termo de Compromisso, possibilitando o alcance dos objetivos aqui estabelecidos.

Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso;

Analisar as propostas de formulações do Termo de Compromisso, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança do objeto;

Tratar com urbanidade e respeito os membros da Cooperativa;

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE DONATÁRIA**

Realizar os serviços de separação, enfardamento e armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, bem como o carregamento ao veículo transportador;

Zelar pelas máquinas, equipamentos e áreas que lhes forem disponibilizadas para o desenvolvimento das atividades objeto deste Termo de Compromisso, mantendo-as em perfeita ordem ao final do trabalho;

Responsabilizar-se pela retirada e transporte dos resíduos recicláveis em veículos apropriados à condução desse tipo de carga;

Dividir entre os membros cooperados, as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e doados pela CONAB, conforme os termos constantes nas declarações de rateio;

Manter sua equipe de associados ou cooperados em serviço na CONAB, devidamente uniformizada e identificada, usando, em obediência às normas de segurança do trabalho, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório na atividade de coleta, separação de resíduos recicláveis industriais e administrativos, tais como: protetor auricular, máscara, luvas, óculos, calçados apropriados e outros previstos em normas de segurança do trabalho, cuja aquisição dos materiais é de responsabilidade da beneficiária;

Responsabilizar-se ressarcindo todo e qualquer dano à CONAB, ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão de algum de seus associados/cooperados;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus associados/cooperados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu representante;

Exercer o controle sobre a frequência e a pontualidade da coleta dos resíduos recicláveis;

Preservar para que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos não sejam violadas;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto deste Termo de Compromisso;

Manter durante o período de vigência do Termo de Compromisso, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação exigidas pelo Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, inclusive no que se refere a infraestrutura necessária à separação dos resíduos, conforme art. 3º, inciso III;

Instruir seus cooperados a tratarem os servidores da CONAB com urbanidade e respeito.

Atestar por intermédio de um membro da equipe de trabalho da associação ou cooperativa, guias de retirada dos resíduos recicláveis disponibilizados pela CONAB.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RELATÓRIOS PERIÓDICOS**

A entidade beneficiada apresentará ao Grupo da Coleta Seletiva e Solidária da CONAB até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recolhimento, a Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados (Anexo I), bem como o Demonstrativo de Distribuição de Renda aos Cooperados (Anexo II).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O Grupo da Coleta Seletiva e Solidária apresentará, semestralmente, ao Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, relatório de acompanhamento referente à separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme estabelecido no § 3º do Art. 5º do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, estando a Cooperativa na responsabilidade de fornecer a CONAB todas as informações indispensáveis ao atendimento em questão;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Compromisso terá vigência, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura e com eficácia a partir da data da sua publicação, podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, em caso de conveniência entre as partes, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Termo de Compromisso poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da CONAB, por motivo de conveniência da Administração ou por inexecução total ou parcial de suas cláusulas pela DONATÁRIA, notificando-a com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- b) por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO**

Será dada divulgação dos resultados obtidos no âmbito deste Termo de Compromisso, sempre que necessário for.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração da natureza de seu objeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DO SIGILO**

Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo, dados e informações, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Só será permitida a permanência nas dependências da Unidade Armazenadora de Cambé- CONAB dos associados/cooperados designados pela beneficiária durante o período em que estiverem realizando a coleta.

A celebração do presente Termo de Compromisso não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONAB e a COOPERATIVA DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E RESÍDUOS – RECICLA BRASIL

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas em decorrência da operacionalização deste instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONAB providenciará a publicação do presente Termo de Compromisso.

E por estarem as partes justas e acordadas, os partícipes firmam o presente Termo de Compromisso.

Erli de Pádua Ribeiro  
**Superintendente Regional no Paraná**  
**Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB**

Franciele Brito da Silva  
**Presidente**  
**Cooperativa dos Catadores de Materiais Recicláveis e Resíduos – RECICLA BRASIL**

Cambé, 15 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Franciele Brito da Silva, Usuário Externo**, em 23/03/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERLI DE PADUA RIBEIRO, Superintendente Regional - Conab**, em 23/03/2021, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14303000** e o código CRC **3EA9BBCC**.